



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**  
**CONTRATO Nº 005/2019**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
ORIENTE E A EMPRESA A.S ROMÃO –ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº M-3.620.969 e do CPF/MF sob o nº 546.763.476-34, residente e domiciliado na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente MUNICÍPIO.

1.2 CONTRATADA: **A.S ROMÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 20.724.266/0001-94, com sede localizada na Rua São Geraldo, nº 109, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Adão de Sousa Romão**, portador da Cédula de Identidade nº M-2609479 e inscrito no CPF sob o nº 522.181.476-53, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, na Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 1.098/2013 e pelo instrumento convocatório do PREGÃO Nº 004/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CARENTES** de acordo com os produtos, até as quantidades, condições, valores unitários e globais constantes do termo de adjudicação do processo licitatório do PREGÃO 004/2019 e da proposta da CONTRATADA que ficam fazendo partes integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$66.360,00 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais)** pela aquisição dos materiais descritos na cláusula terceira.

4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos materiais adquiridos, por meio de transferência bancária à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 O presente pacto vigorará da data da assinatura de seu instrumento até **31 de dezembro de 2019**, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE RECURSO
02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.32.00	417	1.00
02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.32.00	417	1.29

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Compete ao MUNICÍPIO:

7.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

7.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

7.2 Compete à CONTRATADA:

7.2.1 entregar os produtos requisitados pelo MUNICÍPIO no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;

7.2.2 sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de não proceder o recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

7.2.3 substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos entregues a quem ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;

7.2.4 repor, em 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados pelo agente público responsável pelo recebimento;

7.2.5 responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

7.2.6 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

7.2.7 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

9.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;

9.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e o instrumento convocatório do PREGÃO Nº xxx/201x e a proposta da CONTRATADA.

12.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, 21 de março de 2019.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
CONTRATANTE

**ADÃO DE SOUSA ROMÃO**  
*A.S Romão-ME*  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: